



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes  
CNPJ - 01.577.844/0001-62

LEI Nº 242/2011

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO LEGAL**

---

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO a Prefeita Municipal de São Pedro dos Crentes, Estado do Maranhão, LUIZA COUTINHO MACEDO, no uso de suas atribuições legais previstas nas Constituições Federal e Estadual e com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os cidadãos de São Pedro dos Crentes-MA, às autoridades constituídas e a todos a quem possa interessar que, nesta data, SANCIONA E PROMUGA A LEI MUNICIPAL Nº 242/2011, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPEZA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2012, para que tenha vigência, eficácia e gere seus legais efeitos. E para que nenhum cidadão possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 242/2011, de 30 de dezembro de 2011 por publicada.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2011.**

---

Luiza Coutinho Macedo  
Prefeita Municipal

**CERTIFICO** que, nesta data, publiquei e registrei a presente Lei e seu respectivo Edital de Sanção e Promulgação, tendo sido afixado um exemplar no Átrio desta Prefeitura Municipal e demais locais de acesso ao público para que seja cumprida nos seus próprios termos. São Pedro dos Crentes em 30 de dezembro de 2011.

Elaine Mendes da Silva  
Chefe de Gabinete

**SANCIONADO**  
EM: 30/12/2011  
  
Assinatura

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

A Câmara de SÃO PEDRO DOS CRENTES, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2012, no valor global de R\$ 14.107.000,00 (*CATORZE MILHÕES, CENTO E SETE MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 14.107.000,00 (*CATORZE MILHÕES, CENTO E SETE MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÃO	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOIRO</b>	<b>10.682.500,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.182.500,00</b>
1.1 - Receita Tributária	266.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	30.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	21.700,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	6.900,00
1.7 - Transferências Correntes	7.842.700,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	15.200,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.500.000,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	2.500.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

**II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES** 4.832.700,00

**III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB** (1.408.200,00)

**RECEITAS TOTAL** 14.107.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 14.107.000,00 (*CATORZE MILHÕES, CENTO E SETE MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 11.032.000,00 (*ONZE MILHÕES, TRINTA E DOIS MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.075.000,00 (*TRÊS MILHÕES, SETENTA E CINCO MIL REAL*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

**ESPECIFICAÇÕES** **VALORES**

**I - RECURSOS DO TESOURO**

1 - DESPESAS CORRENTES	4.846.000,00	7.762.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.796.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	120.000,00	
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00	

**II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

15 - FUNDEB - SÃO PEDRO DOS CRENTES	3.270.000,00	6.345.000,00
13 - SECRETARIA MUN. DE A. SOCIAL/FMAS S. P. CRENTES	717.000,00	
12 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE - F. M. SAÚDE S. PEDRO	2.358.000,00	

**DESPESA TOTAL****14.107.000,00****III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL		
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	530.000,00	
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	433.000,00	
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	1.272.000,00	
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	300.000,00	
06.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	512.000,00	
07.10 - SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, JUVENT. E CULTURA	2.728.000,00	
08.10 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	327.000,00	
10.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.540.000,00	
12.13 - FUNDO MUNICIPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.358.000,00	
14.15 - FUNDO MANUAT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	717.000,00	
15.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.270.000,00	
	120.000,00	
Total das Unidades		14.107.000,00

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- 2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

#### CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 15% (*quinze por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2012.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES, aos 30 de Dezembro de 2011.



LUIZA Coutinho Macedo  
Prefeita Municipal